

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço Comum de Engenharia
Elaborado conforme Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e RSM 2.006/2025, da ALRS.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS (Art. 22, I, da RSM 2.006/2025)

1.1. Área Requisitante

Superintendência Administrativa e Financeira (SAF).

1.2. Gestão de Fiscalização do Contrato

Divisão de Projetos e Manutenção.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 23 da RSM 2.006/2025)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia para instalação de infraestrutura elétrica, painéis de baixa tensão e cabeamento para alimentação elétrica do Teatro Dante Barone (TDB), sito na Praça Marechal Deodoro 101, em Porto Alegre/RS, conforme especificações, quantitativos e condições deste Termo de Referência (TR) e seus Anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 24 da RSM 2.006/2025)

3.1. Descrição da Situação Atual

A necessidade que motiva esta contratação reside na questão de que a obra de reforma do TDB, atualmente em curso, não contempla a alimentação elétrica do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) que será instalado no seu 4º pavimento. Esta situação impacta negativamente na abertura oficial do espaço, visto que sem a alimentação em questão não haverá energia elétrica que possibilite o uso de todos os sistemas ali instalados (iluminação, sonorização, ar-condicionado, telões etc.).

A obra de reforma do TDB possui previsão inicial de término para o primeiro trimestre de 2026, sendo a contratação descrita neste TR primordial para a finalização do empreendimento.

3.2. Justificativa para a Quantidade a ser Contratada

As quantidades de serviços e materiais que serão contratados constam mais bem detalhados no Anexo II deste TR (Planilha Orçamentária), e suas justificativas constam no Anexo I deste TR (Memorial Descritivo e de Cálculo).

3.3. Resultados Esperados

O resultado mais imediato e fundamental é tornar o TDB um espaço funcional. Atualmente, o alto investimento que está sendo realizado na reforma e modernização de seus sistemas cênicos, de climatização e de audiovisual corre risco de ficar ocioso, em razão da ausência de uma alimentação elétrica capaz de suportar a nova carga. A contratação descrita neste TR busca garantir a energização segura e definitiva do espaço, permitindo sua efetiva reabertura e utilização para eventos culturais, sessões solenes e demais atividades legislativas, cumprindo assim o objetivo final do projeto de reforma.

A contratação é essencial para desbloquear o valor e o benefício público do capital já investido na reforma. Sem esta etapa final (de instalação de um circuito alimentador), todo o montante despendido anteriormente se tornaria um custo irrecuperável, e o espaço, um ativo público inutilizado.

Pretende-se obter uma instalação elétrica que opere com segurança para os frequentadores do espaço, em total conformidade com as normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 5410) e as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-10). Este resultado diminui o risco de acidentes como curtos-circuitos e incêndios, além de garantir a legalidade da instalação, evitando futuras sanções ou interdições.

3.4. Alinhamento com o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada ao Plano de Contratações Anual 2025, especificamente sob o N° 49 ("Execução de serviço de reforma geral no Teatro Dante Barone").

3.5. Contratos Anteriores

O Contrato N° 09/2024 (de reforma geral e modernização do Teatro Dante Barone) abrange as obras civis, acabamentos, instalações elétricas/eletrônicas e de ar-condicionado internas, além da gestão geral do canteiro de obras do teatro. Este contrato está vigente até 27 de março de 2026.

Não há contratos anteriores que versem sobre o objeto que está sendo contratado, tendo em vista que se trata de uma inovação no espaço destinado ao Teatro Dante Barone.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (Art. 25 da RSM 2.006/2025)

4.1. Definição Precisa, Suficiente e Clara das Especificações

As especificações técnicas dos materiais e serviços constam no Anexo VI deste TR.

4.2. Quantitativos e Unidades de Medida

Os quantitativos e suas respectivas unidades de medida constam no Anexo I deste TR.

4.3. Código no Catálogo Eletrônico de Padronização

Não se aplica.

4.4. Vedação de Marca e Critérios de Similaridade

Nesta contratação não haverá vedação ou indicação de marcas. Eventuais indicações de marcas (suas justificativas e os respectivos critérios de similaridade) constam no Anexo VI deste TR.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 26 da RSM 2.006/2025)

5.1. Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos termos do Art. 111 da Lei Nº 14.133/2021, este prazo será automaticamente prorrogado até que seja concluído o objeto contratado, não excluídas as hipóteses de multa, sanções administrativas ou rescisão contratual previstas nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 111 da NLLC.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 27 da RSM 2.006/2025)

A solução foi dividida em 7 Etapas (Etapas A até G). A seguir se detalha o que deve ser entregue em cada etapa.

6.1. Etapa A

6.1.1. *Elaboração de Projeto Executivo (item 1 da planilha orçamentária)*

Com base nos projetos fornecidos, a Contratada deverá realizar levantamentos de campo (alturas, distâncias, elementos de interferência etc.) e elaborar os detalhamentos e as programações necessárias para o bom andamento dos serviços.

Como entregas **mínimas**, são esperadas:

- A elaboração, em CAD, das pranchas necessárias para a execução dos serviços in loco, contendo, por exemplo, os detalhes de instalação dos leitos, de execução do shaft externo, das vistas necessárias para a boa execução de cada etapa, detalhes de elementos de interferência a serem suprimidos, do caminhamento dos leitos ao longo de todo o percurso;

- A elaboração de um documento contendo as especificações técnicas dos materiais a serem instalados (cabos, leitos, painel etc.);
- A elaboração de um memorial descritivo dos serviços (podendo ser usado como base o presente memorial);
- A elaboração, em CAD, dos projetos executivos do painel elétrico a ser fornecido, contendo as vistas, dimensões físicas e detalhamento de cada componente interno do painel.

6.1.2. Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (item 13 da planilha orçamentária)

A Contratada deverá fornecer já na primeira etapa, sob pena de inviabilizar o pagamento da etapa como um todo, todas as ARTs relativas à contratação.

6.1.3. Prazo de execução da Etapa A

O prazo de execução sugerido para a Etapa A é de **30 dias**.

6.1.4. Entrega da Etapa A

As entregas deverão ser feitas em arquivos digitais, via e-mail, em formato editável (preferencialmente DWG) e em formato PDF.

6.1.5. Medição da Etapa A

A medição da etapa será feita após o recebimento do projeto executivo completo e aprovação do fiscal do contrato, em conjunto com as ARTs do responsável técnico pelo projeto executivo e pela execução dos serviços.

6.2. Etapa B

6.2.1. Remoção de elementos civis de interferência (item 2 da planilha orçamentária)

Remoção (ou remanejamento) de todos os dutos, encanamentos, eletrodutos, condutores, equipamentos, caixas de passagem e outros elementos que possam estar obstruindo o caminhamento dos condutores.

Incluso neste item também os rasgos de parede e/ou de laje que venham a ser necessários.

6.2.2. Fornecimento e instalação de leito de cabos (item 8 da planilha orçamentária)

Também com base nas informações do projeto executivo deverá ser feita a instalação do leito de cabos ao longo de todo o trecho indicado.

6.2.3. Criação de shaft em área externa (item 4 da planilha orçamentária)

Com base nas informações do projeto executivo elaborado pela Contratada, deverá ser feita inicialmente toda a retirada de elementos de interferência e a criação do shaft externo.

6.2.4. *Recuperação de paredes e outros elementos civis (item 3 da planilha orçamentária)*

Naqueles elementos civis onde tenham sido necessárias demolições/aberturas em alvenaria, dentre outros tipos de intervenções destrutivas, a Contratada deverá realizar a sua devida recomposição, de modo a preservar o bom acabamento dos serviços.

6.2.5. *Prazo de execução da Etapa B*

O prazo de execução sugerido para a Etapa B é de **15 dias**.

6.2.6. *Entrega da Etapa B*

A etapa será considerada plenamente entregue após a finalização dos 4 serviços que a compõem e a aprovação do fiscal do contrato.

6.2.7. *Medição da Etapa B*

A medição da etapa somente ocorrerá após a plena entrega de todos os serviços que compõem a etapa. Em hipótese alguma haverá medição parcial da etapa.

6.3. Etapa C

6.3.1. *Fornecimento e lançamento de condutores de cobre com isolamento em EPR/XLPE (itens 5, 6 e 7 da planilha orçamentária)*

O fornecimento deverá ser de cabos elétricos unipolares com isolamento de 0,6/1,0 kV, constituídos por condutores de cobre nu, têmpera mole, classe 5 extra flexível, isolamento em composto termofixo HEPR 90°C e cobertura em composto termoplástico não halogenado, devendo atender aos requisitos das normas ABNT NBR 13248, ABNT NBR 13570 e ABNT NBR 5410.

As seções nominais, número de condutores por fase e caminhamentos constam no projeto base e na memória de cálculo, fornecidos junto ao Termo de Referência.

6.3.2. *Prazo de execução da Etapa C*

O prazo de execução sugerido para a Etapa C é de **20 dias**.

6.3.3. *Entrega da Etapa C*

A etapa será considerada plenamente entregue após a finalização dos 3 serviços que a compõem e a aprovação do fiscal do contrato.

6.3.4. *Medição da Etapa C*

A medição da etapa somente poderá ocorrer em dois momentos distintos, assim estabelecidos:

- **Primeiro Momento:** 30% do valor da etapa poderá ser medido quando a Contratada apresentar a nota fiscal da encomenda ou da compra do volume total de cabos; e
- **Segundo Momento:** 70% restantes do valor da etapa ocorrerão somente após a plena entrega de todos os serviços que compõem a etapa.

Caso não tenha sido feita a opção pela medição dos 30% iniciais, o valor total da etapa será medido somente após a finalização plena de todos os serviços da etapa. Em hipótese alguma haverá medições parciais antecipadas das etapas em condições distintas das acima apresentadas.

6.4. Etapa D

6.4.1. *Fornecimento e instalação de um novo painel elétrico industrial completo (item 9 da planilha orçamentária)*

Com base no projeto executivo desenvolvido pela Contratada, deverá ser fornecido um novo painel elétrico na sala do QGBT do Palácio Farroupilha. Ele deverá conter no mínimo um disjuntor geral do painel, o disjuntor geral do TDB e os demais disjuntores gerais de reserva, além de multimetro de grandezas elétricas, dispositivos de proteção contra surtos, indicadores luminosos, iluminação interna e outros dispositivos indicados no projeto base fornecido e nas especificações mínimas contidas no presente documento.

6.4.2. *Fornecimento e instalação de painel elétrico para interface do gerador (item 10 da planilha orçamentária)*

Deverá ser instalado um quadro para a interligação de um gerador externo ao Teatro (que ficará localizado na calçada da Rua Duque de Caxias). Este quadro deverá ter barramentos trifásicos, de neutro e de terra, chave comutadora tetrapolar (no mínimo com 2 posições), e sinalizações luminosas.

6.4.3. *Prazo de execução da Etapa D*

O prazo de execução sugerido para a Etapa D é de **10 dias**.

6.4.4. *Entrega da medição da Etapa D*

A etapa será considerada plenamente entregue após a finalização dos 2 serviços que a compõem e a aprovação do fiscal do contrato.

6.4.5. *Medição da Etapa D*

A medição da etapa somente poderá ocorrer em dois momentos distintos, assim estabelecidos:

- **Primeiro Momento:** 30% do valor da etapa poderá ser medido quando a Contratada apresentar a nota fiscal da encomenda ou da compra do painel; e
- **Segundo Momento:** 70% restantes do valor da etapa ocorrerão somente após a plena entrega de todos os serviços que compõem a etapa.

Caso não tenha sido feita a opção pela medição dos 30% iniciais, o valor total da etapa será medido somente após a finalização plena de todos os serviços da etapa. Em hipótese alguma haverá medições parciais das etapas em condições distintas das acima apresentadas.

6.5. Etapa E

6.5.1. *Interligação do novo sistema (item 11 da planilha orçamentária)*

O painel deverá ser integrado ao barramento principal do QGBT através de cabos com a seção nominal mínima indicada no projeto base e os conectores adequados. A interligação deverá ser das 3 fases, do neutro e do condutor de proteção aos respectivos barramentos no QGBT do Palácio Farroupilha.

Deverá ser integrado também nesta etapa o quadro de interface com o gerador no QGBT do Teatro.

6.5.2. *Execução do comissionamento da instalação (item 12 da planilha orçamentária)*

A presente seção estabelece as condições para a verificação final da instalação, em conformidade com o item 7 da norma ABNT NBR 5410:2004.

Ao concluir os serviços e antes da entrada definitiva em operação, a Contratada deverá realizar uma verificação final completa da instalação, compreendendo inspeção visual e ensaios elétricos, de modo a assegurar a conformidade com as prescrições deste memorial e da referida norma.

Todos os procedimentos de verificação deverão ser realizados por profissionais qualificados, com a devida emissão de relatórios documentando os resultados obtidos.

- **Inspeção visual**: A inspeção visual deverá preceder os ensaios elétricos e será realizada com a instalação desenergizada. A inspeção tem como objetivo verificar se os componentes da instalação fixa foram corretamente selecionados, instalados de acordo com a norma e não apresentam danos aparentes que comprometam a segurança e o funcionamento. A inspeção deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:
 - **Medidas de proteção contra choques elétricos**: Verificação da correta instalação de todos os componentes do sistema de aterramento e equipotencialização, incluindo a ligação do novo painel e dos leitos de cabos ao condutor de proteção.
 - **Seleção e instalação das linhas elétricas**: Conferência da conformidade dos cabos de cobre e dos leitos de cabos com o especificado, bem como sua correta instalação, fixação e proteção contra influências externas.
 - **Dispositivos de proteção**: Verificação da seleção, ajuste e correta localização dos disjuntores e outros dispositivos de proteção no novo painel elétrico e no ponto de interligação com o QGBT existente.
 - **Dispositivos de seccionamento**: Presença e adequação dos dispositivos de seccionamento geral da nova alimentação.
 - **Identificação**: Verificação se todos os componentes, como disjuntores, circuitos e o próprio painel, estão devidamente identificados de forma clara e legível.
 - **Execução das conexões**: Inspeção da qualidade das conexões nos terminais do novo painel, no QGBT existente e em outros pontos, garantindo aperto e contato adequados.
 - **Acessibilidade**: Verificação de que todos os componentes que exigem operação ou manutenção estão acessíveis.

- **Ensaio Elétricos**: Após a aprovação na inspeção visual, a instalação deverá ser submetida aos seguintes ensaios, no mínimo:
 - **Continuidade dos condutores de proteção**: Deverá ser realizado um ensaio para comprovar a continuidade elétrica entre o terminal de aterramento principal do novo painel e os pontos mais distantes do sistema de leitos de cabos e demais massas metálicas associadas à instalação. Recomenda-se o uso de uma fonte de baixa tensão (4 V a 24 V) e corrente de no mínimo 0,2 A para este ensaio.
 - **Resistência de isolamento da instalação elétrica**: A resistência de isolamento deverá ser medida entre os condutores vivos, tomados dois a dois, e entre cada condutor vivo e o condutor de proteção (terra). A medição deverá ser realizada com tensão de ensaio de 500 Vcc e o valor obtido deverá ser igual ou superior a 0,5 MΩ.
 - **Ensaio de funcionamento**: Ao final, deverão ser realizados ensaios de funcionamento para verificar se a instalação e seus componentes (disjuntores, intertravamentos, etc.) estão operando corretamente conforme projetado.
 - **CrITÉrios de Aceitação**: A instalação somente será considerada recebida e aceita após a correção de todas as não conformidades eventualmente apontadas durante a inspeção e a apresentação dos relatórios com resultados satisfatórios para todos os ensaios exigidos.

6.5.3. Prazo de execução da Etapa E

O prazo de execução sugerido para a Etapa E é de **10 dias**.

6.5.4. *Entrega da Etapa E*

A etapa será considerada plenamente entregue após a finalização dos 2 serviços que a compõem e a aprovação do fiscal do contrato.

6.5.5. *Medição da Etapa E*

A medição da etapa somente ocorrerá após a plena entrega de todos os serviços que compõem a etapa. Em hipótese alguma haverá medição parcial da etapa.

6.6. **Etapa F**

6.6.1. *Elaboração de projeto “as-built” (item 14 da planilha orçamentária)*

Este serviço consiste na revisão e atualização de toda a documentação técnica do projeto, de forma a corresponder fielmente à instalação executada, em conformidade com o item 6.1.8.2 da norma ABNT NBR 5410:2004.

O projeto "as-built" é condição indispensável para o recebimento definitivo da obra e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos atualizados:

- **Plantas:** Revisão completa das plantas, indicando a localização exata e final de todos os componentes, incluindo:
 - O trajeto real da infraestrutura (leitões de cabos) e dos cabos de alimentação.
 - A posição definitiva do novo painel elétrico industrial e do *shaft* externo.
 - Detalhes do ponto de interligação com o QGBT existente no Palácio Farroupilha.
- **Esquemas Elétricos:** Atualização de todos os esquemas, em especial o diagrama unifilar do novo painel, refletindo a configuração final dos circuitos, a identificação dos componentes de proteção e os dados dos equipamentos efetivamente instalados.
- **Memorial Descritivo e Especificações:** Revisão do memorial descritivo e da lista de materiais para que descrevam os componentes (fabricantes, modelos, características nominais) que foram de fato empregados na instalação.

6.6.2. *Prazo de execução da Etapa F*

O prazo de execução sugerido para a Etapa F é de **5 dias**.

6.6.3. *Entrega da Etapa F*

A documentação deverá ser entregue em formato digital (arquivos em DWG e PDF), devidamente assinadas pelo responsável técnico da Contratada.

6.6.4. *Medição da Etapa F*

A medição da etapa somente ocorrerá após a plena entrega de todos os serviços que compõem a etapa. Em hipótese alguma haverá medição parcial da etapa.

6.7. Etapa G

A supervisão geral consiste na presença física in loco de um encarregado geral pelos serviços durante toda a execução.

6.7.1. Prazo de execução da Etapa G

O prazo de execução desta etapa é idêntico ao prazo de vigência dos serviços, ou seja, **90 dias**.

6.7.2. Entrega da Etapa G

A entrega desta etapa será feita através da aferição da presença e preenchimento do Diário de Obra.

6.7.3. Medição da Etapa G

A medição da etapa será feita de forma proporcional à execução física dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 28 da RSM 2.006/2025)

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, que se restringem ao mínimo necessário para garantir o cumprimento das obrigações, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Habilitação Jurídica

Comprovação de existência jurídica e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade, conforme a natureza do licitante.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Certidão negativa de falência ou insolvência civil.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - Caso algum índice seja inferior, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.4. Qualificação Técnico-Operacional

A qualificação técnica será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CRT), em plena validade;
- c. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a. Execução de infraestrutura do tipo leito de cabos com no mínimo 40 m (quarenta metros) de extensão;
- b. Fornecimento e instalação de no mínimo 200 m (duzentos metros) de cabos elétricos com seção nominal mínima de 120 mm² (cento e vinte milímetros quadrados);
- c. Fornecimento e instalação de 01 (um) painel elétrico com corrente nominal mínima de 800 A (oitocentos ampères) ou, equivalentemente, com carga nominal mínima de 300 kVA (trezentos quilovolt-ampères);

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.5. Qualificação Técnico-Profissional

A qualificação técnico-profissional será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de certidão de acervo técnico (com registro de atestado) por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica: serviço de responsabilidade técnica sobre a execução de infraestrutura elétrica para atendimento de carga elétrica mínima de 380 kVA (trezentos e oitenta quilovolt-ampères) ou, equivalentemente, com corrente nominal mínima de 1000 A (um mil ampères);
 - O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6. Vistoria Técnica

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Projetos e Manutenção, através do e-mail log.projetos@al.rs.gov.br, podendo ser realizada até a data anterior à da disputa.

Após a vistoria será lavrado um termo de vistoria, que será assinado pelo servidor e pelo representante legal ou responsável técnico do fornecedor.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Art. 29 da RSM 2.006/2025)

8.1. Classificação do Objeto

Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do disposto no Art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Tipo e Modalidade de Contratação

Licitação, na forma de **pregão eletrônico**.

Adota-se o pregão por se tratar de "serviço comum", cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, conforme Art. 29, I, da Lei 14.133/2021 e jurisprudência pacífica.

8.3. Critério de Julgamento

A licitação ocorrerá com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, tendo em vista a natureza do objeto (serviço comum de engenharia), o qual teve sua planilha orçamentária elaborada com base em tabelas referenciais de domínio público.

8.4. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita **PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, tendo em vista a indivisibilidade do objeto.

8.5. Participação de Consórcios

Para o presente certame **será admitida** a participação de consórcios, por se entender que tal medida favorece o interesse público ao ampliar a competitividade do processo.

8.5.1. *Justificativa para a Admissão de Consórcios*

A permissão possibilita que empresas de menor porte ou com especializações complementares unam suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras para apresentar propostas robustas, fomentando um ambiente de disputa mais amplo e isonômico.

Verificados os critérios estabelecidos pelo Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário do TCU, verifica-se que o objeto, embora de natureza técnica especializada, possui complexidade gerenciável e escopo bem definido, não apresentando riscos que justifiquem a restrição à participação de consórcios, visto que:

- A união de *expertises* pode resultar em um consórcio com qualificação técnica superior à de uma empresa individual.
- A gestão de um eventual contrato com consórcio não impõe dificuldades extraordinárias à Administração, uma vez que a legislação prevê a responsabilidade solidária dos seus integrantes, o que resguarda plenamente os interesses deste órgão.
- Os riscos associados à qualificação dos executores são devidamente mitigados pelos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidos no Edital, os quais deverão ser atendidos plenamente pelo consórcio.

Diante do exposto, não foram identificados, no caso concreto, os pressupostos fáticos que autorizariam a adoção da medida excepcional de vedar a participação de consórcios. A sua admissão, portanto, alinha-se à norma legal e se demonstra benéfica para a licitação, por potencializar a competitividade e a reunião de competências técnicas, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.6. Tratamento Diferenciado para ME/EPP

Haverá tratamento diferenciado a ME e EPP.

8.6.1. *Justificativa para haver tratamento diferenciado a ME/EPP*

A Lei Complementar Nº 123/2006 prevê, em seus Arts. 47 e 48 que a Administração Pública deve conceder tratamento diferenciado e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) quando atendidos os seguintes critérios:

- Processos licitatórios com valor de referência de até R\$ 80.000,00 **devem** ser destinados exclusivamente a ME/EPP;
- Processos licitatórios destinados a contratação de obras e serviços **podem** exigir dos seus licitantes a subcontratação de ME/EPP; e
- Processos licitatórios para aquisição de bens divisíveis **devem** possuir cota de até 25% do objeto para a contratação por ME/EPP.

O processo licitatório envolve a contratação de serviços comuns de engenharia cujo valor de referência é superior ao patamar financeiro trazido no texto legal. Desta forma, o processo licitatório não deve ser destinado integralmente a ME/EPP.

O processo licitatório também não se destina a contratação de bens divisíveis. Desta forma, não há razão para se destinar cota do objeto a ME/EPP.

Portanto, o tratamento diferenciado que será concedido na presente licitação será no sentido de que todas as subcontratações eventualmente feitas pela licitante vencedora do certame deverão ser de ME/EPP, visto que as etapas subcontratáveis não possuem a possibilidade de trazer prejuízos à execução contratual.

8.7. Participação de Cooperativas

A análise para o presente certame conclui pela necessidade de **vedar** a participação de cooperativas.

8.7.1. Justificativa para a vedação da participação de cooperativas

Em conformidade com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as consolidadas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU - Súmula 281) e da Advocacia-Geral da União (AGU), a participação de sociedades cooperativas em licitações é condicionada à natureza do serviço a ser contratado.

A justificativa reside no fato de que a execução de tais serviços, por sua própria natureza técnica e pelo modo como é usualmente realizada no mercado, exige a configuração de um vínculo de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre os trabalhadores e a empresa contratada, o que é incompatível com o regime de autogestão e autonomia que rege o sistema cooperativista.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 30 da RSM 2.006/2025)

9.1. Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- É vedada a subcontratação das etapas principais da contratação, abaixo discriminadas:
 - Etapa C;
 - Etapa D;
 - Etapa E; e
 - Etapa G.

- Poderão ser subcontratadas as seguintes etapas do objeto:
 - Etapa A;
 - Etapa B; e
 - Etapa F.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2. Garantia da Contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

9.2.1. *Justificativas para a exigência de garantias da contratação*

A definição do percentual de 10% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, a título de garantia de execução, alinha-se ao parâmetro padrão estabelecido pelo art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo como fundamentos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A legislação estabelece este percentual como o valor de referência para a maioria das contratações, reservando percentuais superiores (até 10%) para casos excepcionais de elevada complexidade técnica ou riscos envolvidos.

A escolha pelo percentual de 10% se justifica pois nesta contratação será permitida a antecipação de partes do objeto (cabeamento e painéis elétricos), na razão de 30% mediante apresentação de comprovantes de compra ou de encomenda dos itens. Representa o ponto de equilíbrio entre dois interesses fundamentais da Administração Pública: a proteção do erário e a ampliação da competitividade.

9.3. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às seguintes práticas de sustentabilidade:

- **Gestão de Resíduos Sólidos:** Caberá à Contratada a total responsabilidade pela gestão dos resíduos gerados durante a obra, incluindo restos de cabos, embalagens de materiais, sobras de alvenaria e entulhos em geral. Deverá ser garantido o descarte ambientalmente adequado de todo o material, em conformidade com a legislação vigente, arcando com todos os custos decorrentes.

- **Eficiência Energética:** Todos os materiais a serem empregados, em especial os condutores elétricos e componentes do painel de baixa tensão, deverão ser novos, de primeiro uso e certificados, de modo a assegurar a máxima eficiência energética da instalação. O dimensionamento e a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente o projeto e as normas técnicas aplicáveis, visando a minimização de perdas elétricas e a otimização do consumo de energia.

9.4. Requisitos Legais e Normativos

A solução deverá atender integralmente às seguintes normas, sem prejuízo de outras que se apliquem:

- Normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e outras normas técnicas aplicáveis a instalações em locais com grande afluência de público e execução de painéis elétricos.
- Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

9.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

A Contratada deve estar ciente de que, em razão das discussões que ocorrem no Plenário e nas Comissões da ALRS, poderá haver solicitações de paralisações momentâneas na execução dos serviços, sobretudo quanto os serviços envolverem o uso de ferramentas como elevado nível de ruído. Estas interrupções devem ser sempre documentadas pela Contratada no Diário de Obra.

A Contratada deverá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado. Sugere-se que o preposto seja o encarregado-geral pelos serviços, o qual deverá estar presente no local de execução dos serviços durante todo o período de execução do contrato.

A ALRS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

Os desligamentos de energia, quando se fizerem necessários para a execução dos serviços, deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da Contratada, o qual deverá estar presente durante todo o processo (desde o desligamento até a completa reenergização) e deverão ocorrer mediante prévio agendamento junto à fiscalização. Haverá a preferência da Contratante para a realização destes serviços que envolvam desligamentos em dias não-úteis.

Eventuais alterações de quantitativos na planilha orçamentária só serão admitidas caso se constate que tenham ocorrido **subestimativas** ou **superestimativas** relevantes na planilha orçamentária, nas seguintes condições:

- Subestimativas ou superestimativas relevantes serão assim consideradas caso se constate que tenha ocorrido uma variação de no mínimo 10% (dez por cento) nas quantidades previstas nos quantitativos dos serviços que pertençam à faixa A da Curva ABC de Serviços, ou então nos quantitativos dos serviços que pertençam à faixa B da Curva ABC de Serviços e os quantitativos apresentem variação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento).
- Outras hipóteses de variação não serão objeto de análise de eventuais pedidos de alterações contratuais.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 31 da RSM 2.006/2025)

10.1. Descrição da Execução

O objeto será realizado mediante regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com as etapas previstas no Anexo II deste TR e as especificações técnicas e descrições contidas nos Anexos IV e VI deste TR e no corpo deste TR.

10.2. Prazos de Execução e/ou Atendimento

O prazo máximo para a conclusão de todos os serviços (projeto, aprovação, execução e comissionamento) será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A Contratada poderá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será, se aprovado pela fiscalização, parte integrante do contrato. Nesta hipótese, o novo cronograma físico-financeiro deverá se pautar pelo documento já fornecido em apêndice a este TR.

10.3. Local e Horário de Execução

Os serviços serão executados no seguinte endereço: Praça Marechal Deodoro, 101 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, podendo ser realizados, em caráter excepcional e mediante solicitação prévia e apresentação de justificativa, em dias não-úteis.

A faixa horária preferencial para a realização dos serviços será das 07h00min às 19h00min, podendo ser realizados, em caráter excepcional e mediante solicitação prévia e apresentação de justificativa, em faixa horária diversa.

10.4. Garantia dos Serviços

O prazo de garantia e responsabilidade técnica pelos serviços será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Durante este prazo, a Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção que venha a ser identificado na execução do objeto.

Caso seja necessário acionar a Contratada para sanar os problemas identificados, aplicam-se as seguintes condições:

- **Antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**: A Contratada, após ser notificada, deverá iniciar a correção **em até 3 (três) dias úteis**, devendo vistoriar o local e apresentar uma proposta de solução, cujo prazo para a conclusão será pactuado entre as partes, considerando a complexidade do serviço. A inexecução do conserto pactuado ficará sujeita de aplicação das sanções administrativas previstas neste TR e na Lei nº 14.133/2021.

- **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo**: A Contratante notificará formalmente a Contratada, que deverá vistoriar o local e apresentar uma proposta de solução. O prazo para a conclusão do reparo será pactuado entre as partes, considerando a complexidade do serviço, e formalizado por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente.
 - Na hipótese de não haver acordo entre as partes, caberá à Contratante estipular um prazo final para a correção, o qual será razoável e tecnicamente justificado.
 - O descumprimento do prazo pactuado (ou estipulado pela Contratante) sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
 - **Se o descumprimento ocorrer dentro da vigência contratual e da vigência da garantia dos serviços**: A Contratante promoverá a execução da garantia prestada para cobrir os custos do reparo ou substituição do objeto, que poderá ser realizado por terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil por danos excedentes.
 - **Se o descumprimento ocorrer fora da vigência contratual mas dentro da vigência da garantia dos serviços**: A Contratante adotará as medidas judiciais cabíveis para obter o ressarcimento integral das perdas e danos decorrentes.
 - Em qualquer das hipóteses de descumprimento descritas acima, a falha da Contratada será devidamente registrada em seus assentamentos cadastrais, para fins de avaliação de seu histórico em futuras contratações.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 32 da RSM 2.006/2025)

11.1. Obrigações da Contratada

I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- III. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do TR e de seus anexos/apêndices, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- X. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- XVI. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XVII. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- XVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- XIX. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- XX. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- XXI. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XXII. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- XXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXVII. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

XXVIII. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXIX. Apresentar os empregados devidamente identificados.

XXX. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXXI. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXXII. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXXIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXXIV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXVI. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXVII. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no TR, em plena validade.

XXXVIII. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXIX. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XL. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XLI. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

XLII. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XLIII. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XLV. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLVI. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLVII. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVIII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLIX. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

L. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

LI. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas no TR (e seus respectivos anexos) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

b. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do TR, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.2. Obrigações da Contratante (ALRS)

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o TR e seus anexos/apêndices;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no TR;

VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no TR;

VIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da ALRS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 10 (dez dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XIV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XV. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a. as built, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. entrega do manual do usuário da edificação e/ou do termo de garantia dos serviços executados;
- XVI. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- XVII. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- XVIII. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- XIX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 33 da RSM 2.006/2025)

12.1. Acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e um Fiscal de Contrato (e seus respectivos substitutos), formalmente designados pela ALRS.

12.2. Atribuições

As atribuições do Gestor e do Fiscal estão detalhadas nos Art. 123 e Art. 125 da RSM n.º 2.006/2025.

12.3. Ferramentas de Controle

A fiscalização utilizará, conforme Art. 125, §2º da RSM.

12.4. Comunicação

Toda comunicação entre as partes será registrada e formalizada por, conforme Art. 89, §4º da RSM.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 34 da RSM 2.006/2025)

13.1. Recebimento do Objeto

13.1.1. *Recebimento Provisório*

O Fiscal do Contrato elaborará, ao término de cada período de medição, o termo de recebimento provisório por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado aos gestores responsáveis para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso (Art. 93, I, da RSM 2.006/2025).

O prazo para o recebimento provisório será de até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação de finalização da etapa pela Contratada.

13.1.2. *Recebimento Definitivo*

Finalizado o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato o encaminhará ao Gestor do Contrato, para que, após a análise do relatório e a verificação do cumprimento de todas as obrigações (inclusive documentais, como certidões e comprovantes de descarte), providencie, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento definitivo da etapa.

O recebimento definitivo da etapa deverá ser encaminhado à Contratada, para a emissão da respectiva nota fiscal dos serviços prestados.

13.2. Critérios de Medição

Será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro/eventograma vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

13.3. Condições de Pagamento

As contratações terão pagamento efetuado por depósito em conta bancária da contratada, ou mediante apresentação de fatura ou boleto, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

O gestor e o cogestor, formalmente designados, são responsáveis por enviar o processo com a solicitação de liberação de pagamento ao Departamento de Orçamento e Finanças em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento.

Em havendo 2 (duas) ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, o Departamento de Orçamento e Finanças deverá observar a ordem de preferência estabelecida no “caput” do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados, a contratada deve ser intimada a apresentar a folha de pagamento do pessoal vinculado ao contrato e a autorizar a ALRS a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor do documento fiscal.

Na impossibilidade de intimação da contratada ou não sendo concedida autorização formal para que a ALRS realize o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS ensejará o depósito dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento será de até 15 dias, a contar do recebimento da nota fiscal dos serviços prestados pelo gestor do Contrato.

13.4. Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados em sentido estrito, para recompor a variação de custos, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice **INCC**.

Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas de **12/11/2025**.

O reajuste será formalizado por apostilamento.

13.5. Antecipação de pagamento

A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento no montante máximo de 30% do valor total sobre as etapas "C" e "D", tão logo seja apresentado o pedido junto ao fornecedor ou a nota fiscal de compra do material em questão, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

A percepção dos valores restantes da(s) parcela(s) antecipada(s) ocorrerá(ão) mediante a finalização efetiva da(s) etapa(s).

Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

- No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

- Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).
- O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 35 da RSM 2.006/2025)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III e IV do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens V, VI, VII e VIII do subitem acima, bem como nos itens II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa:**
 - Moratória, para as infrações descritas no item IV, de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas acima nos itens V a VIII de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item III, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - Compensatória, para a infração descrita acima no item II, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item IV, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - Compensatória, para a infração descrita acima no item I, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 36 da RSM 2.006/2025)

15.1. Valor Referencial

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.242.746,63 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme planilha de custos e formação de preços e pesquisa de mercado detalhadas no Anexo II deste TR.

15.2. Metodologia de Cálculo

A estimativa de preços foi realizada com base nos parâmetros do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/21 e nas orientações da Ordem de Serviço n.º 02/2025 da Superintendência Administrativa e Financeira (SAF).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.37 da RSM 2.006/2025)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a serem detalhadas no Edital da contratação.

17. REQUISITOS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Art. 40 da RSM 2.006/2025)

17.1. Estudo Prévio de Viabilidade Técnica

Dispensado.

17.1.1. Justificativa para a dispensa de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica

O Art. 40, I, da RSM n.º 2.006/2025 excetua expressamente os "serviços comuns de engenharia" da exigência de aprovação de estudo prévio de viabilidade técnica.

17.2. Anotação de Responsabilidade Técnica

Consta no processo administrativo da contratação a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à Planilha Orçamentária (Anexo I) que fundamenta este Termo de Referência conter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Art. 40, II, da RSM.

17.3. Fundamentação da Capacitação Técnica Necessária

A justificativa para os critérios selecionados é a seguinte:

17.3.1. Fundamentação da Qualificação Técnico-Operacional

Conforme o Art. 28, §3º e §5º da RSM 2.006/2025 e a Súmula 263 do TCU, as exigências foram limitadas às parcelas que são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo. Estas parcelas representam o núcleo crítico do objeto:

- **Parcela 1:** Execução de infraestrutura do tipo leito de cabos (40 m)
 - **Justificativa de Relevância:** Esta não é uma simples instalação de eletrocalha. O objeto exige a criação de um shaft externo e intervenções civis para a passagem da infraestrutura. A execução correta do leito é vital para a proteção mecânica e a sustentação de todo o cabeamento de alta potência.
 - **Justificativa de Quantitativo:** O quantitativo de 40 metros é proporcional à complexidade do objeto, sendo uma fração razoável para comprovar experiência em projetos de porte similar, sem atingir o limite de 50% do total a ser executado.

- **Parcela 2:** Fornecimento e instalação de cabos elétricos (200 m com seção mín. 120 mm²)
 - **Justificativa de Relevância:** Este é o coração do contrato – o transporte da energia. O lançamento de cabos de grande bitola (120 mm² ou superior) não é um serviço comum, exigindo ferramental específico (puxamento, crimpagem de terminais) e conhecimento técnico para garantir as curvaturas corretas e evitar danos à isolamento durante a instalação.
 - **Justificativa de Quantitativo:** A exigência de 200 metros de cabo de bitola elevada (120 mm²) é significativamente inferior ao quantitativo total que será instalado (somando todas as fases e condutores do projeto), servindo como métrica mínima para atestar que a empresa já manuseou condutores desta complexidade.

- **Parcela 3:** Fornecimento e instalação de painel elétrico (800 A / 300 kVA)
 - **Justificativa de Relevância:** O painel de 800 A é a unidade central de proteção, seccionamento e distribuição da alimentação do Teatro. A falha neste componente compromete toda a instalação. A experiência em montagem e comissionamento de painéis industriais desta capacidade é crucial para garantir a segurança (conformidade com NBR 5410 e NR-10) e a confiabilidade do sistema.
 - **Justificativa de Quantitativo:** Sendo um item indivisível e de alta complexidade, a exigência de 1 (um) painel com capacidade similar (800 A) é o mínimo necessário para comprovar a expertise da empresa na integração de barramentos e disjuntores de alta corrente.

17.3.2. *Fundamentação da Qualificação Técnico-Profissional*

Conforme o Art. 28, §4º da RSM 2.006/2025, a exigência visa garantir a responsabilidade técnica adequada:

- **Parcela:** Responsabilidade técnica em instalação de 380 kVA / 1000 A
 - **Justificativa de Relevância:** O objeto deste contrato é a alimentação elétrica de todo o Teatro Dante Barone. O profissional (Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica) que assinará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve, obrigatoriamente, possuir experiência comprovada na gestão de projetos de potência elevada.
 - **Justificativa de Capacidade:** A capacidade exigida (380 kVA / 1000 A) é diretamente proporcional e compatível com a carga a ser instalada (cujo painel principal é de 800 A). Esta exigência assegura que o responsável legal pela segurança e conformidade da instalação já tenha atuado em projetos de magnitude similar, garantindo a proteção das instalações e, principalmente, do público que frequentará o Teatro.

17.4. Cronograma Físico-Financeiro

O Cronograma Físico-Financeiro consta no Anexo II.

18. ANEXOS

Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência:

- Anexo I - Memorial Descritivo e de Cálculo (3972791);
- Anexo II - Planilha Orçamentária (3972792);
- Anexo III - Caderno de Especificações Técnicas (3972795);
- Anexo IV - Projeto Base (3972797);
- Anexo V - Modelo de Proposta (4004712); e
- Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar (3967735).

Porto Alegre/RS, na data de assinatura eletrônica.

Elaboração - Art. 44, I da RSM.

Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção

Aprovação - Art. 44, II e parágrafo único da RSM.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 12/11/2025, às 13:53, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 12/11/2025, às 17:06, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3972785** e o código CRC **ADD310B7**.
